



## DECRETO Nº 055/2025

*“Proíbe a posse, consumo, comércio e distribuição de bebidas em vasilhame de vidro, nas imediações da Prefeitura Municipal, durante a realização das Festividades Carnavalescas e 62º Aniversário do Município e dá outras providências...”.*

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG, no exercício das atribuições de seu cargo, e,

**Considerando**, que a administração tem o dever de velar pela segurança, integridade, e a vida dos cidadãos;

**Considerando** as graves consequências possíveis decorrentes de acidentes e ou eventos causados ou agravados pelo uso de vasilhames de vidro;

**Considerando**, que a prevenção de sinistros e ou acidentes é dever do ente público, com diminuição de riscos à segurança humana;

**Considerando** recomendações gerais do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para a adoção de precauções quanto ao uso de produtos que trazem risco à segurança;

**Considerando**, que se deve coibir o comércio e uso de produtos em desacordo com os objetivos do evento, e respeito à Lei;

### **DECRETA:**

Art. 1º- Fica proibida, a comercialização, posse, consumo, distribuição de bebidas em embalagens de vidro, bem como o uso de copos e utensílios do mesmo material, servir churrasco em espetos durante o período de realização Festividades Carnavalescas e 62º Aniversário do Município, entre os dias 01 e 02 de março de 2025, nas imediações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Coronel José Lobato,879, nas ruas e logradouros que o circundam.

Parágrafo único - Fica proibido o uso de som automotivo durante a realização do evento nas imediações, e logradouros adjacentes, ao local do mesmo.

Art. 2º - Fica também proibida a comercialização de qualquer produto por vendedores ambulantes e “barraqueiros”, em todo o perímetro urbano, sem a respectiva autorização da administração pública municipal.

1



Art. 3º - Os infratores estão sujeitos à apreensão imediata do produto, e multa, com instauração do regular procedimento administrativo nos termos da legislação municipal, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ao mesmo ser dada ampla divulgação, por todos os meios, inclusive distribuição ao público, comércio locais, publicação no site do Município, e encaminhamento às forças de segurança públicas para apoio na fiscalização.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Cedro do Abaeté, 27 de fevereiro de 2025.

**JOSE ROSA FILHO**  
Prefeito Municipal